DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2662, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Decreta quarentena no Município de Riolândia, no contesto de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providencias complementares.

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfretamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividade (...) de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida de quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena pelo prazo de 40 dias;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do centro de contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vem sendo adotadas por diferentes municípios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Riolândia, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus nos termos deste decreto.

Parágrafo único - a medida que alude o "caput" deste artigo vigorará de 24 de março à 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, especialmente academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas.

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo do serviço de entrega em domicílio.

§ 1º - o disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1 – saúde: hospital, clínicas, farmácias e serviços de limpeza em hotéis;

2 – alimentação: supermercados e congêneres, bem como o serviço de entrega em domicílio de bares, restaurantes e padarias;

3 – abastecimentos: transporte, postos de combustíveis e derivados, armazéns gerais, oficinas de veículos automotores;

4 – segurança: serviços de segurança provada;

5 – demais atividades relacionadas ao §1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º Fica limitado em 5 pessoas, por vez para permanecer internamente nos supermercados e restaurantes; farmácias, padarias e bares a limitação é de 3 pessoas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

§ 3º - A Secretaria de Segurança Pública atentará, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Riolândia, se limite as necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 3º - Fica suspensa por tempo indeterminado a regra contida no artigo 3º e incisos da Lei 2114/2012.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de março de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: C M M - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA – ME.

CNPJ nº 05.421.868/0001-89

Contrato 055/2020 – Processo 028/2020 – Carta Convite 003/2020 - Valor Global R$ 7.890,00 (sete mil oitocentos e noventa reais)

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados no planejamento, organização, realização e processamento de Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Riolândia, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e fornecimento de todo o material empregado, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I. Assinatura: 23/03/2020 – Vigência: 06 (seis) meses.